



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 800/93

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EXECUTAR O PLANO DE NUCLEAÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AGENOR LUÍS CESTONARO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte.

L E I

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a "NUCLEAR AS ESCOLAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO", conforme plano de nucleação que passa a fazer parte integrante desta Lei, composto de: Ofício dirigido a 16ª DE manifestando interesse na nucleação de escolas; Quadro demonstrativo identificando e justificando a nucleação; Mapa das escolas com legenda indicando as escolas-Pólo, escola abrangida e demais escolas; Quadro demonstrativo do projeto de nucleação.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 18 dias do mês de março de 1993.

PREFEITURA MUNIC. DE NOVA BASSANO

Agenor Luis Cestonaro
Agenor Luis Cestonaro
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Dirlei Martins Zortea
DIRLEI MARTINS ZORTEA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado em 18.03.93
Através de *Dirlei*

Dirlei Martins Zortea
Secretária de Administração